LEI Nº 2.097 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar - junto à comunidade".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto à comunidade, nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de novembro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR - INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE , OBJETIVANDO A EXPANSÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PRÊ-ESCOLAR JUNTO À COMUNIDADE.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria - de Estado da Educação, na pessoa de seu titular, o Doutor PAULO RENATO COSTA SOUZA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de representada neste - ato pelo Senhor devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , adiante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, ajustam estabelecer o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o atendimento à população em idade pré-escolar do Município de mediante uma ação conjugada entre os partícipes deste acordo para planejar e desenvolver o Programa de Municipalização da Educação Pré-Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da Prefeitura:

a) Implantar classes de educação Pré-Escolar - no Município, atendendo crianças na faixa etária de 04 a 06 - anos;

b) executar as atividades previstas no projeto de implantação de classes de educação Pré-Escolar, no tocante aos aspectos físico e financeiro;

c) providenciar recursos humanos necessários à execução do programa de Municipalização da Educação Pré-Escolar;

d) responsabilizar-se pela aplicação dos 25% - da receita tributária no ensino de 1º grau, bem como fazer a-

CONFERIDO

aplicação de 25% do Fundo de Participação em Educação;

e) dar pleno funcionamento das classes, com - atendimento às crianças em idade escolar;

f) designar um elemento técnico-pedagógico para gerenciar o Programa;

g) fazer-se representar pelo elemento técnico-pedagógico nas reuniões promovidas pela Secretaria de Estado da Educação através de seus órgãos competentes;

h) responsabilizar-se pelas obrigações dos encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob regime da legislação trabalhista;

i) remeter à Divisão Regional do Ensino, à qual a Prefeitura Municipal esta jurisdicionada, os documentos de acompanhamento da execução das atividades do Programa, em - forma de relatório bimestral.

II - Constituem obrigações da Secretaria:

a) repassar os recursos financeiros à Prefeitura;

b) executar as seguintes atividades através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:

- elaborar diretrizes e normas técnicas do Programa de Municipalização de Educação Pré-Escolar;

- prestar assistência na execução do Programa;

- capacitar docentes e especialistas em pré-escola a nível central e regional;

- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - Os recursos financeiros destinados à cobertura do Programa, objeto deste acordo serão provenientes do Convênio Anual Ministério da Educação e Cultura/Governo do Estado de São Paulo nº 26/84, celebrado em 12-01-1.984.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A Secretaria concederá à Prefeitura, no exercício de 1.984, recursos financeiros no valor de Cr$ ( )
alocados na seguinte conformidade:

a) a importância de Cr$ (

) que onerará a Classificação Econômica 3.2.2.3.30 - Transferência a Municípios - Outra Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros à Prefeitura dar-se-á à medida em que a Secretaria os receber do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria da Educação, será exigida a sua devolução, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

Os recursos financeiros, que se referem as cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados através da Divisão Regional de Ensino, em conta especial da Prefeitura, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, em agência por esta indicada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura prestará contas, através da Divisão Regional de Ensino a que estiver jurisdicionada, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste Convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31-12-1.984.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, através da assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas..

PAULO RENATO COSTA SOUZA
Secretário da Educação

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
Prefeito Municipal de Indaiatuba.

TESTEMUNHAS:

CÓD. 05.004